CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2025

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **E. M. LOIOLA CONTABILIDADE LTDA** PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, III, "C", DA LEI N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 183.710.513-87;

CONTRATADA: E. M. LOIOLA CONTABILIDADE LTDA, registrada no CNPJ n° 11.095.702/0001-12, com sede na Rua Cel. Mundico Dantas, n° 237, Centro, CEP: 64.325-000, Elesbão Veloso – PI, representado neste ato pelo **Sr. Edilberto Mendes Loiola**, Sócio Administrador, portador do CPF n° 286.260.363-53;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação n° 023/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinada aos Conselhos das Escolas Municipais e ao Setor Pessoal da Prefeitura de Francinópolis – PI**, conforme quadro descritivo abaixo, pelos quais a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Serviços de assessoria e consultoria contábil junto a Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Francinópolis – PI, na admissão e demissão de servidores, fechamento de folha de pagamento e demais rotinas do Departamento como GFIP, GRPS, SAGRES FOLHA, e-Social, RAIS e DCTF Web junto à RFB, alimentação da plataforma RH Web junto ao TCE-PI, dentre outras obrigações inerentes ao setor pessoal.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
2	Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinada aos Conselhos das Escolas Municipais de Francinópolis – PI, Conselho do FUNDEB, Conselho do PAE, na orientação executiva financeira, análises financeiras, declaração de demonstrativos fiscais junto a RFB, Caixa Econômica, e-Social, monitoramento a acompanhamento junto ao PDDE Interativo em adesão e elaboração de Plano de Aplicação Financeira, atualização de responsáveis junto à RFB e Prestação de Contas junto ao SIGPC – FNDE.	Mês	12	2.700,00	32.40,00
Valor total:				**7.700,00**	**92.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo n° 033/2025**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, fixo e irreajustável, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

5.6. Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.39.00
02.06	12 361 0009 2034 0000	

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II. entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III. entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025**;
IV. substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII. utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Márcia Raquel Pereira da Costa**, portadora do CPF nº 000.691.923-59, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 25 de fevereiro de 2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

EDILBERTO MENDES LOIOLA:28626036353
Assinado de forma digital por EDILBERTO MENDES LOIOLA:28626036353
Dados: 2025.02.25 11:15:11 -03'00'

Edilberto Mendes Loiola
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:01AB391AB9AED17D

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO 25

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 034/2025 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025 – PMF/PI
Objeto: Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinada aos Conselhos das Escolas Municipais e ao Setor Pessoal da Prefeitura de Francinópolis – PI.
Contratada: E. M. LOIOLA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 11.095.702/0001-12
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocenios reais).
Data da assinatura: 25/02/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Edilberto Mendes Loiola
Representante Legal
CONTRATADA

Id:07384EFC2FD6CAF5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

FRANCISCO AYRES

DECRETO Nº 007/2025-GP, de 25 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre o ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma e nos dias que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município e, ainda;

CONSIDERANDO que o período do carnaval não é considerado "feriado" e sim decretado "ponto facultativo" pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO que tanto o Governo Federal quanto o Governo do Estado do Piauí, nesse ano de 2025, decretaram ponto facultativo nesse período;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízos para a administração pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º- O Ponto Facultativo no âmbito das repartições públicas municipais nos dias **03 e 04 de março de 2025.**

§ 1º - O expediente do dia **05 de março de 2025** (quarta-feira) terá início as **14:00 e término às 17:30h;**

§ 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais e em regime de escala/plantão, tais como: limpeza pública, coleta de lixo e serviços de urgência e emergência do setor de saúde.

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Francisco Ayres, Estado do Piauí, 25 de fevereiro de 2025.

EUGENIA DE SOUSA NUNES:06669539855 Assinado de forma digital por EUGENIA DE SOUSA NUNES:06669539855 Dados: 2025.02.25 08:46:00 -03'00'

Eugênia de Sousa Nunes
Prefeita Municipal de Francisco Ayres

RENATO ANTONIO GARCIA ANDRADE:36420101772 Assinado de forma digital por RENATO ANTONIO GARCIA ANDRADE:36420101772 Dados: 2025.02.25 08:47:06 -03'00'

Renato Antonio Garcia Andrade
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Id:0047F3A25C24D241

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.128/0001-85
Av. Sigefredo Pacheco, 123 – Centro
Fone: (Ddd86) 3345-1204 – CEP: 64.340.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí

NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Contrato: Contrato nº 01.2102/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO TRANSPORTE, PREPARAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Contratada:** PAX TERESINA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.202.293/001-62. **Valor do Contrato:** R$ 58.850,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais). **Data de Assinatura:** 21/02/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** José Fernando Oliveira de Brito, pela contratante e Geraldo da Cunha Oliveira, pela contratada.

Id:0E28AA560388D32A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

MASSAPÊ DO PIAUÍ

Portaria nº 061/2025 - GP

Massapê do Piauí - PI, 24 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a interrupção de licença para tratar de interesses particulares concedida a servidor efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pelo servidor **Francisco Epifânio Carvalho Reis,** solicitando a interrupção do gozo de licença para o trato de assuntos particulares;

CONSIDERANDO o artigo 72, e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 069/2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Massapê do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a pedido, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida pela **Portaria 23/2022 – GAB** ao servidor efetivo Francisco Epifânio Carvalho Reis.

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a dia 01 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, em 24 de fevereiro de 2025.

WILTON COUTINHO SILVA:66672112391 Assinado de forma digital por WILTON COUTINHO SILVA:66672112391

WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito de Massapê do Piauí/PI